

Bilhete de Prestamista – Capital Segurado Vinculado

Objetivo do Seguro

O presente Seguro tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, Obrigação assumida pelo Segurado Devedor junto ao Credor/Representante, no caso de ocorrência de sinistro coberto, limitado ao prazo e Capital Segurado contratado, observados todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Contratuais.

Este Seguro Prestamista está vinculado ao Carnê.

Modalidade de Capital de Seguro Vinculado

O Capital Segurado para cada Cobertura contratada previsto no presente Bilhete de Seguro representa a importância máxima a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento. Nesta modalidade, o Capital Segurado deve ser igual ao valor da Obrigação e ser alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste:

Riscos Excluídos

Estão expressamente excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta, de:

- a) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- b) Lesões decorrentes de elementos radioativos, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, combustão de material nuclear, uso de material nuclear para quaisquer fins ou de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;
- c) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, “lock-out”, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem;
- d) Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

- e) Doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data da emissão do Bilhete e que poderão ser identificadas por todos os meios de verificação que sejam aceitos como prova, inclusive em prontuários médico-hospitalares, consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais;
- f) Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência do seguro, da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento, ou da recondução, no caso de suspensão;
- g) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- h) Prática de esportes arriscados, exceto nos casos em que o Segurado tenha comunicado tal prática à Seguradora e esta tenha expressamente aceitado o risco;
- i) Acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em crimes, delitos, apostas, rachas ou rixas, exceto em caso de legítima defesa;
- j) Acidentes ocorridos em que o Segurado, na condição de condutor de veículo ou equipamento que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto;
- k) Acidentes com viagem em veículo aéreo, terrestre ou hidroviário que não possua autorização em vigor das autoridades competentes para transitar, ou que, sendo veículos militares, não estejam prestando serviço militar, ou que estejam sendo conduzidos por pilotos não legalmente habilitados, ressalvados os casos de força maior;
- l) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por Acidente Pessoal coberto;
- m) Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- n) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- o) Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que não sejam legalmente habilitados;
- p) Epidemia ou pandemia declarada por órgão competente e envenenamento de caráter coletivo;
- q) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, inundações e outras convulsões da natureza;

r) Dano Estético;

s) Dano Moral.

Além dos Riscos citados acima entendesse como riscos excluídos para cobertura de **Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)** qualquer tipo de acidente médico e suas consequências, tais como choque anafilático, acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia e trombose, quando não forem diretamente decorrentes de Acidente Pessoal coberto.

Além dos Riscos citados acima estão também excluídos da Cobertura de **Perda de Renda por Desemprego Involuntário** os eventos ocorridos em consequência de ou relacionados a:

a) Obrigação assumida pelo Segurado após notificação de demissão ou durante o cumprimento de aviso prévio por rescisão de contrato de trabalho;

b) Demissão durante período de experiência anotado na Carteira Profissional;

c) Renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho;

d) Demissão por justa causa do trabalhador segurado;

e) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado;

f) Programas de Desligamento Voluntário (PDV), demissões incentivadas ou com gratificações, fusões, concordatas, falências, privatizações e/ou encerramento das atividades do empregador;

g) Estágios e contratos de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado em geral;

h) Desligamento por demissões em massa, quando empresas demitem mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês;

i) Funcionários que tenham cargo de eleição pública, cargo público com estabilidade ou cargo público em comissão e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial; e

j) Militares que sejam exonerados de suas funções.

Além dos Riscos citados acima estão também excluídos da Cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente os eventos consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) Qualquer tipo de acidente médico e suas consequências, tais como choque anafilático, acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia e trombose, quando não forem diretamente decorrentes de Acidente Pessoal coberto;

b) Acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à contratação do seguro, para as quais o Segurado tenha procurado ou recebido

atendimento médico ou hospitalar de qualquer natureza, mesmo que a incapacidade seja decorrente de agravamento, sequela, reaparecimento, complicações crônicas ou degenerativas de sintomas anteriores, ou ainda, deles consequentes.

Além dos Riscos citados acima estão também excluídos da Cobertura de **Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença** os eventos ocorridos em consequência de ou relacionados a:

- a) Doenças, acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à contratação do seguro, para as quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico ou hospitalar de qualquer natureza, mesmo que a incapacidade seja decorrente de agravamento, sequela, reaparecimento, complicações crônicas ou degenerativas de sintomas anteriores, ou ainda, deles consequentes;
- b) Hospitalização para a realização de exames de qualquer natureza, investigação diagnóstica ou para fins de avaliação do estado de saúde (check-ups);
- c) Tratamentos e cirurgias para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- d) Tratamento para rejuvenescimento ou obesidade nas suas várias modalidades;
- e) Distúrbios ou doenças psiquiátricas e tratamento e recuperação de viciados em drogas ou álcool;
- f) Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- g) Gravidez, parto ou aborto e quaisquer complicações ou consequências decorrentes da gravidez, do parto ou do aborto, exceto se diretamente decorrente de Acidente Pessoal coberto.

Perda de Direito à Indenização

O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

Nenhuma indenização será devida se houver, por parte do Segurado, do Beneficiário, ou de seus representantes, inobservância às Condições Contratuais deste seguro e ao que esteja previsto em lei. Se o Segurado, seu representante ou o Corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio,

ficará prejudicado o direito à indenização além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- a. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- b. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Como Proceder em Caso de Sinistro

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, facultada uma única vez à Seguradora em caso de dúvida justificável, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. Para acionar o Seguro Generali tenha em mãos este

documento e ligue para a Central de Atendimento: XXXX XXXX Capitais e regiões metropolitanas e 0800 XXX XXXX demais localidades.

Para liquidação de sinistro, necessário o envio pelo Segurado ou Beneficiário(s) dos documentos básicos, abaixo indicados, além daqueles previstos nas Condições Especiais de cada Cobertura contratada, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

Formulários disponibilizados pela Seguradora e devidamente preenchidos em todos os seus campos:

- a. Formulário de aviso de sinistro;
- b. Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização/Reembolso de Despesas;
- c. Cópia do contrato e os seus respectivos aditivos, que comprove o vínculo com a Instituição Credora da dívida ou compromisso assumido com o Credor assinada, devidamente registrada, assinada e datada por ambas as partes;
- d. Extrato e/ou demonstrativo de pagamentos histórico e de saldo da dívida até a data do evento, documento emitido pelo Credor;

Documentos do Segurado (cópias autenticadas):

- a. Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, quando menor (es) de 18 anos;
- b. CPF do segurado;
- c. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d. Comprovante de residência do Segurado

Documentos do(s) Beneficiário(s)

- a. Comprovante de endereço e CNPJ do Credor Beneficiário;
- b. Se houver saldo de indenização, pagável ao segundo beneficiário que não seja o próprio Segurado:
 - o Cópia da Certidão de Casamento, Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência do cônjuge (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão) e da Certidão de Nascimento ou carteira de identidade dos filhos;
 - o Cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe;
 - o Cópia do Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz(es);
 - o Em caso de companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Importo de Renda ou, ainda, Declaração de Vida em Comum passada em cartório feita pelo Segurado antes do sinistro e declaração de duas testemunhas de que o Segurado vivia maritalmente, especificando data e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.

Além dos documentos descritos acima, para cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário, o(s) Beneficiário(s) deverão apresentar os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a. Cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social: página da foto, página da qualificação civil, página do contrato - admissão e dispensa, e página posterior em branco;
- b. Para o recebimento da primeira indenização, a autenticação da cópia da carteira de trabalho deverá ter data superior ao período de franquia desta cobertura, ou seja, a data da autenticação deverá ser igual ou superior a data do desligamento somada a quantidade de dias da franquia;
- c. Cópia autenticada do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias.

Além dos documentos descritos acima, para cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença, o(s) Beneficiário(s) deverão apresentar os seguintes documentos, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a. Relatório original do Médico-Assistente que prestou atendimento ao Segurado, detalhando o diagnóstico e o tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade e Resultados de exames e laudos complementares realizados para o diagnóstico, que comprovem a incapacidade física temporária; todos atualizados, sempre que necessário, até a alta médica;
- b. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Segurado, somente para os casos onde o mesmo era o condutor de veículo envolvido em acidente coberto;
- c. Cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, quando houver;
- d. Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, quando houver;
- e. Documento que comprove a atividade e profissional liberal ou autônomo, tais como: Declaração anual de ajuste do imposto de renda ano base anterior ao ano do evento coberto; Recibo de pagamento autônomo; Carnê-leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada; Comprovante dos últimos 3 meses anteriores à data do evento, do pagamento de INSS ou inscrição na Prefeitura, acrescido do último comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento, pago antes da ocorrência do sinistro.

Informações Gerais

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

O Segurado poderá desistir do Seguro no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último, e exercerá seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, ou por meio do SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor (0800 889 0200, 24h por dia). Caso deseje a reavaliação da solução apresentada, ligue para a Ouvidoria (0800 880 3900, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h) ou preencha o formulário no site, na área da Ouvidoria.

O cancelamento do Seguro poderá ser realizado a qualquer momento, a pedido do Segurado, com a devolução proporcional do Prêmio pago. Na hipótese de cancelamento até a data de início da Cobertura de Risco, a devolução do Prêmio será integral com retenção dos molumentos.

Incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O seguro poderá ser cancelado por falta de pagamento do Prêmio.

No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, na base pro rata dia, devolvendo a diferença, se houver.

O prazo decorrido será o período entre a data do início de vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros e da seguradora no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As Condições Contratuais do Plano de Seguro as quais este Bilhete de Seguro está vinculado encontram-se registradas na SUSEP, de acordo com o número de Processo SUSEP, e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

O registro do produto é automático e não apresenta aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado declara que foi informado pela Representante que a mesma tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto.

O Segurado declara, também, que a Representante e o Corretor deram cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização das informações previstas no art. 4º, §1º da Referida Resolução, antes da contratação do presente seguro.

Ao contratar o seguro objeto deste documento, o Segurado reconhece e concorda que seus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política da Privacidade da Generali.

Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a Nossa Política de Privacidade disponível em: www.generali.com.br.

Caso ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail privacidade@generali.com.br.

Este material contém apenas um resumo do seu seguro, consulte a íntegra das Condições Gerais no site www.generali.com.br.